



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 28.221, DE 29 DE MAIO DE 2007**  
**PUBLICADO NO DOE DE 30.05.07**

Altera o Decreto nº 22.946, de 16.04.02, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 11/07, 13/07 e 32/07,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O § 8º do art. 13 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 11/07):

“§ 8º Nas operações previstas na seção V do capítulo III, a refinaria de petróleo ou suas bases deverão efetuar o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino das mercadorias, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.”.

**Art. 2º** O “caput” do art. 7º do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 11/07):

“Art. 7º O disposto neste capítulo aplica-se às operações interestaduais realizadas por importador, distribuidora de combustíveis ou TRR, com combustíveis derivados de petróleo e biodiesel, cujo imposto tenha sido retido anteriormente.”.

**Art. 3º** O Capítulo III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte denominação (Convênio ICMS 11/07):

**“CAPÍTULO III**

**DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BIODIESEL E COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE”**

**Art. 4º** Fica revigorada a sessão V do capítulo III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, com a seguinte redação (Convênio ICMS 11/07):

### **“Seção V**

#### **Das Operações com o Produto Resultante da Mistura de Óleo Diesel com Biodiesel**

Art. 12. A distribuidora de combustível que promover operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - indicar no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, as bases de cálculo utilizadas para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior e a utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99”;

II - registrar, com a utilização do programa aprovado pela COTEPE/ICMS, os dados relativos a cada operação;

III - entregar as informações relativas a essas operações, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo V:

a) à unidade federada de origem da mercadoria;

b) à unidade federada de destino da mercadoria;

c) à refinaria de petróleo ou suas bases, responsável pelo repasse do imposto retido.

§ 1º Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do imposto cobrado na unidade federada de origem, serão adotados pelo importador os procedimentos previstos no parágrafo único do art. 9º.

§ 2º O disposto neste artigo só se aplica enquanto não for obrigatória a mistura do biodiesel ao diesel.

§ 3º Os contribuintes que efetuarem operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel deverão efetuar o estorno do crédito do imposto correspondente ao volume de biodiesel remetido.”.

**Art. 5º** Os percentuais constantes do Anexo II do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, aplicável ao Estado do Amazonas, ficam alterados como segue (Convênio ICMS 32/07):

### **“ANEXO II**

#### **OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

UF	Gasolina Automotiva	Óleo Diesel	GLP	Óleo Combustível
----	---------------------	-------------	-----	------------------

	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-

**Art. 6º** Os relatórios I e II do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passam a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 13/07).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007 em relação aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, e a partir de 1º de julho de 2007 para o disposto no artigo anterior.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

**MILTON GOMES SOARES**  
Secretário de Estado da Receita

## RELATÓRIO I

### RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

PERÍODO:

COMBUSTÍ  
VEL:

FLS. /

## DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

TR  
R

DISTRIBUIDORA

IMPORTADOR

OUTROS

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO

UF:

## QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO

HISTÓRICO	QTDE. DE	QTDE. DE	VL. UNIT.	BASE DE CÁLCULO
	COMBUSTÍVEL	Gas. A ou Diesel	MÉDIO	DA ST

## ESTOQUE INICIAL

(+)  
RECEBIMENTOS  
(ENTRADAS)

(=) TOTAL  
DISPONÍVEL NO  
PERÍODO

MÉDIA  
PONDERADA  
UNITÁRIA DA BC-  
ST

(-) REMESSAS  
(SAÍDAS)

(-) PERDAS

(+) GANHOS

(=) ESTOQUE  
FINAL

## QUADRO 2 - APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE POR FORNECEDOR

CNPJ	ESTOQUE INICIAL	RECEBIMENTO TOTAL S	TOTAL DISPONÍVEL	PROPORÇÃO	ESTOQUE FINAL
------	--------------------	---------------------------	---------------------	-----------	------------------

SOMA

100%

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

NOME

CPF-MF

LOCAL E  
DATA

CÉDULA DE IDENTIDADE

UF

ASSINAT  
URA DO

CARGO

RESPONS  
ÁVEL

TELEFONES

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

PERÍODO:

COMBUSTÍVEL:

FLS. /

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

TR  
R

DIS  
TRI  
BUI  
DO  
RA

IMPORTAD  
OR

OUTROS

CN  
PJ

INSCRIÇÃO  
ESTADUAL

RAZÃO  
SOCIAL

ENDER  
EÇO

UF

### QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)

CN PJ			INSCRI ÇÃO ES TADUA L		INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST	
RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO						UF
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDA DE	QUANTIBASE DE DADE		ALI ICMS QU OT A	
NÚMER DATA O		DE COMBU STÍVEL”	Gas. A ou Diesel	CÁLCULO DA ST		

**TOTAL DO  
REMETENTE.....**

CN PJ			INSCRI ÇÃO ES TADUA L		INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST	
RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO						UF

NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE	QUANTIDADE	ALÍQUOTA	ICMS
NÚMERO		DE COMBUSTÍVEL	Gas. A ou Diesel	CÁLCULO DA	ST

**TOTAL DO  
REMETENTE.....**

**TOTAL DO  
PERÍODO.....**

**QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)**

OPERAÇÕES DESTINADAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE
	DE COMBUSTÍVEL	Gas. A ou Diesel

AO PRÓPRIO ESTADO

TRANSFERÊNCIAS

SAÍDAS PARA CONGÊNERES

OUTRAS SAÍDAS

AO EXTERIOR

A UNIDADE FEDERADA 1

A UNIDADE FEDERADA 2

TOTAL DO PERÍODO

**RELATÓRIO II  
RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL  
DERIVADO DE PETRÓLEO**

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	COMBUSTÍVEL:	FLS. /
----------	-----------------------------	--------------	--------

**1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO**

TERRITÓRIO	DISTRIBUIDORA	IMPORTADOR	OUTROS
------------	---------------	------------	--------

C  
N  
PJ

INSCRI  
ÇÃO E  
STADU  
AL

INSCRIÇÃO  
ESTADUAL - ST

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

U  
F

**2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO**

C  
N  
PJ

INSCRIÇÃO  
ESTADUAL

RAZÃO  
SOCIAL

ENDEREÇO

UF

NOTA FISCAL

CFO DESTI- P	FRE TE	PLA CAS DO V EICU LO	QTDE. DE E	QTD VL. E. D UNIT. E	BAS ALÍQU E DE OTA	ICMS
-----------------	-----------	----------------------------------	---------------	----------------------------	-----------------------	------

NÚM DATA  
ERO

NAÇÃO

TRA COMBUS  
NSP TÍVEL  
ORT  
ADO  
R

GAS.DE PARCÁL DO  
"A" TIDA CUL ICMS  
ou di O DA  
esel ST

DEVIDO

**SUB-TOTAL .....**

.....

**(-) OPERAÇÃO. INTERESTADUAIS**

**REALIZADAS PELO DESTINATÁRIO.....**

**TOTAL DO DESTINATÁRIO.....**

.....

C  
N  
PJ

INSCRIÇÃO  
ESTADUAL

RAZÃO  
SOCIAL

ENDEREÇO

UF

NOTA FISCAL	CFO DESTI- P	FRE TE	PLA CAS DO V EICU LO	QTDE. DE DE	QTDE. DE	VL. UNIT.	BAS ALÍQU E DE OTA	ICMS
-------------	-----------------	-----------	----------------------------------	----------------	-------------	--------------	-----------------------	------

NÚM DATA ERO	NAÇÃO	TRA NSP ORT ADO R	COMBUS TÍVEL	GAS. "A" ou Diesel	DE PARCÁL TIDA	DO CUL ICMS O DA ST	DEVIDO
-----------------	-------	-------------------------------	-----------------	--------------------------	-------------------	------------------------------	--------

**SUB-TOTAL .....**

.....

**(-) OPERAÇÃO.  
INTERESTADUAIS  
REALIZADAS PELO  
DESTINATÁRIO.....**

**TOTAL DO DESTINATÁRIO.**

.....

.....

**TOTAL DAS OPERAÇÕES  
REALIZADAS NO  
PERÍODO.....**

Declaro, na IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO  
forma e sob  
as penas  
da lei, que NOM  
as informações  
contidas  
neste CPF-  
relatório MF  
são a  
expressão  
da verdade  
e que as  
mesmas  
foram  
extraídas  
dos livros e  
documentos  
fiscais do  
contribuinte  
emitente.

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA  
DATA  
CÉDULA DE IDENTIDADE

UF

ASSINATURA DO  
CARGO

RESPONSÁVEL  
TELEFONES

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

“ ”  
“ ”